

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, o **INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.381.314/0001-59**, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 324, bairro Centro Norte, Cuiabá, MT, CEP 78.005-010, neste ato representada por sua sócia administradora e Diretora Institucional **MISLEINE ORNELLAS PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 33311071-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 285.698.018-07, mantenedora da **FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA** e **UNIVEST EDUCACIONAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro, o **CONTRATANTE** devidamente identificado no Termo de Requerimento de Matrícula e Adesão ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais de Cursos de Graduação, Pós-graduação e Técnico de Nível Médio, que firmam este contrato, de acordo com as condições específicas abaixo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento, doravante denominado de "CONTRATO", que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONTRATO** é celebrado com fundamento na Constituição Federal (arts. 205, 206, 207 e 209), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** obriga-se, pela **FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA** e **UNIVEST EDUCACIONAL**, à prestação de serviços educacionais ao (à) **ALUNO (a)** identificado no Requerimento de Matrícula qualificado.

CLÁUSULA 3ª – A matrícula é efetuada para o curso, turno, ano e períodos letivos identificados no Termo de Requerimento de Matrícula, de acordo com o Projeto Pedagógico, por meio de atividades de ensino em salas de aula, laboratórios ou em locais que a faculdade indicar.

§ 1º - A **MATRÍCULA**, ato formal que estabelece o vínculo do (a) **ALUNO (a)** com a Faculdade, dar-se-á com a **Pré-Matrícula**, que consiste no pagamento da primeira parcela da mensalidade, na assinatura deste **CONTRATO**, na apresentação dos documentos exigidos, e na efetivação da Matrícula Acadêmica.

§ 2º - Podem ocorrer aulas ou atividades fora do período estabelecido para o curso, a depender das disciplinas em que o aluno vier a ser matriculado.

CLÁUSULA 4ª – Exclusivamente pelos serviços educacionais oferecidos no curso, turno, ano, e semestre ou períodos letivos em que se efetua a Matrícula, com a carga horária prevista no Projeto Pedagógico respectivo, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor total da **mensalidade na forma constante no Termo de Requerimento de Matrícula**, se parcelado, a primeira delas referente à **Pré-Matrícula**, com data fixada pela Faculdade e constante no Boleto Bancário.

§ 1º - O valor da primeira parcela será aquele previsto no Termo de Requerimento de Matrícula, ainda que o (a) **ALUNO (a)** não se matricule em todas as disciplinas previstas para o período.

§ 2º - A **Pré-Matrícula** e o vínculo com a Faculdade somente ocorrerão com a respectiva confirmação do pagamento da 1ª parcela, pela Instituição Financeira.

§ 3º - As demais parcelas terão vencimento, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, e deverão ser pagas com Boleto Bancário que serão entregues após a confirmação do primeiro pagamento, podendo ainda ser retirados junto ao portal do aluno no site eletrônico da CONTRATADA.

§4º - Obrigam-se o (a) **CONTRATANTE** e o (a) **ALUNO (a)** a manter atualizados seus cadastros comunicando à Faculdade qualquer mudança de nome, endereço, e-mail e telefone, a ser protocolizado na Secretaria Acadêmica do Centro a que o (a) **ALUNO (a)** está vinculado. No caso de mudança de nome e de endereço, deverá ser apresentada junto com aludido requerimento, uma cópia do documento comprobatório respectivo.

CLÁUSULA 5ª – O valor da mensalidade prevista na Cláusula 3ª poderá sofrer alteração por força de norma federal.

§ 1º - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE/MENSALIDADE ALUDIDOS NA CLÁUSULA 3ª DESTE CONTRATO REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA/MODULOS CONSTANTES DO PLANO DE ESTUDOS, ORDENADAS POR PERÍODO (SEMESTRE/ANO/PERÍODO/MÓDULOS), NÃO ESTANDO INCLUSOS ATESTADO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, EMENTÁRIOS, SEGUNDAS CHAMADAS DE PROVAS, SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS, INCLUINDO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, HISTÓRICO ESCOLAR E DIPLOMA, SENDO TAIS DOCUMENTOS COBRADOS A PARTE CONFORME TABELA DISPONÍVEL NO PORTAL DO ALUNO, NO SITIO DA CONTRATADO E NO MURAL.

§ 2º - A cobrança das semestralidade/mensalidade será realizada independentemente do número de disciplinas cursadas pelo Aluno no período. Assim, caso o aluno curse uma ou mais disciplinas da grade curricular, pagará o valor total da semestralidade. **O**

NÚMERO E MÁXIMO DE DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS PELO ALUNO SERÁ REGULAMENTADO PELO REGIMENTO INTERNO.

CLÁUSULA 6ª – O cumprimento de disciplinas requeridas pelo (a) **ALUNO (a)** que excedam as previstas para o período correspondente e o desenvolvimento de disciplinas em Classe Especial, em Regime Especial de Estudos ou a título de Enriquecimento Curricular será contratado como matéria isolada, sendo objeto de pagamento à parte, como previsto na CLÁUSULA 9ª.

CLÁUSULA 7ª – O não pagamento da parcela da mensalidade até a data do vencimento acarretará acréscimo, a título de atualização monetária “*pro rata die*”, do INPC/IBGE, juros na base de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento ao dia) além de multa de 2% (dois por cento). Em caso de extinção do índice utilizado, ficará a critério da **CONTRATADA** a escolha de outro.

§ 1º - O não recebimento no Boleto Bancário não isenta o (a) **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos. A qualquer tempo, uma segunda via poderá ser emitida pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º - Em caso de inadimplência, o Boleto Bancário referente à Pré-Matrícula do ano subsequente não será disponibilizado. Deverá o (a) **CONTRATANTE** ou o (a) **ALUNO (a)** comparecer ao Departamento de Contas a Receber da **CONTRATADA**, para, em conformidade com a Lei 9.870/1999, regularizar a sua situação. A regularização do débito não garante a efetivação da Pré-Matrícula, uma vez que também há a necessidade da observância dos prazos estabelecidos nas normas internas da **CONTRATADA**.

§ 3º - Em caso de inadimplência a **CONTRATADA** poderá proceder com o protesto da dívida, bem como ser enviada para cobrança extrajudicial ou judicial, ocasião em que incidirá 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios contratuais, além dos demais acréscimos legais também incidentes.

§ 4º - Em caso de inadimplência o **CONTRATANTE** perderá o desconto de caráter coletivo concedido facultativamente pela **CONTRATADA**, nas seguintes modalidades e ainda ser acrescidos encargos junto(s) ao(s) débito(s):

- a) Caso o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) seja(m) efetuado(s) dentro do mês de vencimento, será retirado 2,00% (dois por cento) do desconto coletivo, acrescidos de juros de 1,00% a.m. e multa de 2,00% sobre o débito;
- b) Caso o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) seja(m) efetuado(s) dentro do semestre letivo, será retirado 4,00% (quatro por cento) do desconto coletivo, acrescidos de juros de 1,00% a.m. e multa de 2,00% sobre o débito;
- c) Caso o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) seja(m) efetuado(s) após o semestre letivo, será excluído o desconto coletivo, retornando ao valor integral da

mensalidade básica, acrescidos de juros de 1,00% a.m. e multa de 2,00% sobre o(s) débito(s);

CLÁUSULA 8ª – O presente **CONTRATO** tem vigência para o semestre/ano/período indicado na Cláusula 3ª.

§1º - A renovação deste **CONTRATO** e do vínculo do (a) **ALUNO (a)** com a Faculdade para os semestres/períodos subsequentes dar-se-á com o pagamento do Boleto Bancário, correspondente à primeira parcela da anuidade (Pré-Matrícula) ou manutenção do benefício (se o caso), dentro do prazo fixado, desde que inexistam débitos pendentes ou o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato ou do Estatuto, do Regimento Geral e das normas internas da Faculdade.

§2º - No caso de **ALUNO (a)** beneficiado (a) com bolsa de estudo renovável para o (s) semestres (s) período (s) subsequente (s), deverão ser observadas, para a renovação deste **CONTRATO**, as regras referentes ao respectivo Programa.

§3º - A cada semestre/período, o valor da anuidade, mencionado na Cláusula 3ª, poderá ser **REAJUSTADO**.

§4º - Caberá à **CONTRATADA** proceder, a cada semestre/período, à divulgação de que trata o Artigo 2º da Lei nº 9.871/1999 e fazer constar, no boleto referente à Pré-Matrícula, o valor total da nova mensalidade.

§5º - A conclusão do curso e a quitação de seu valor correspondente implica a extinção deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª- O (a) **ALUNO (a)** que contratar a Instituição para Adaptação, Dependência ou Disciplina Isolada desde já declara expressa concordância com o Regulamento de 2019, qual está disponível no site da **FACULDADE INVEST DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **UNIVEST EDUCACIONAL** e no mural do aluno, não podendo alegar ignorância ou desconhecimento.

CLÁUSULA 10ª – O (a) **ALUNO (a)** beneficiário de bolsa de estudos (integral ou parcial) obriga-se ao pagamento das parcelas da anuidade correspondentes aos serviços educacionais prestados posteriormente ao eventual encerramento do benefício. Já o (a) **ALUNO (a)** beneficiado (a) por bolsa parcial de estudos obriga-se a complementar o valor da bolsa, a fim de integralizar o valor concernente às parcelas da anuidade e, em caso de eventual encerramento do benefício, obriga-se, igualmente, ao pagamento integral das parcelas da mensalidade correspondentes aos serviços educacionais prestados posteriores ao encerramento.

§1º - O (a) **ALUNO (a)** beneficiário (a) de bolsa de estudos (integral ou parcial) obriga-se a cumprir todos os procedimentos, requisitos, critérios e exigências estabelecidas no Programa relacionado ao benefício a que faz jus, amplamente divulgados pela Faculdade. O seu Programa do Benefício, bem como nas normas internas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª – Este **CONTRATO** será rescindido nas seguintes situações:

I. Pelo (a) CONTRATANTE:

- a) Por desistência manifestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- b) Por desistência manifestada em até 10 (dez) dias do efetivo início das aulas;
- c) Por desistência manifestada durante o semestre;
- d) Por transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

II. Pela CONTRATADA, por desligamento do (a) **ALUNO (a)** nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e das normas internas da Faculdade.

§1º - A desistência, nas hipóteses indicadas nas alíneas “a” e ”b” do inciso I desta Cláusula, refere-se exclusivamente aos alunos ingressantes e deverá ser requerida a protocolizada no Departamento de Contas a Receber da Faculdade (Tesouraria), assegurando-se a devolução de 80%(oitenta por cento) do valor da Pré-Matrícula e restituição integral das demais parcelas eventualmente quitadas posteriormente à Pré-Matrícula.

§2º - A desistência indicada na alínea “c” deve ser manifestada em requerimento próprio disponibilizado na Secretaria Acadêmica da Faculdade e deverá ser feita no mínimo vinte dias antes do vencimento da parcela subsequente para, assim, não ser necessário seu pagamento. Todavia, caso não seja comunicado antes do prazo estabelecido nesta alínea deverá ser realizado o pagamento da mensalidade subsequente.

§3º - A transferência para outra Instituição de Ensino Superior prevista na alínea “d” deve ser imediatamente comunicada à **CONTRATADA**, por meio da Secretaria Acadêmica da Faculdade, ainda que o (a) **ALUNO (a)** tenha trancado a matrícula ou não a tenha renovado.

§4º - A desistência indicada na alínea “c” e a transferência indicada na alínea “d” não eximem o (a) **ALUNO (a) CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da mensalidade vencidas até a data do pedido de desistência ou da comunicação de sua efetiva transferência.

§5º - A desistência do (a) **ALUNO (a)** e a transferência para outra Instituição de Ensino Superior implicam o imediato rompimento do vínculo do (a) **ALUNO (a)** com a **CONTRATADA**.

§6º - Serão nulos eventuais atos acadêmicos praticados na Faculdade a partir do rompimento do vínculo.

§7º - Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a saldar débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA 12ª – A suspensão temporária dos estudos dar-se-á pelo trancamento de matrícula, requerido junto a Diretoria da Faculdade dentro do prazo fixado, reservado o direito de destrancamento.

§1º - Em caso de destrancamento da matrícula novo **CONTRATO** deverá ser assinado.

§2º - Para o aluno que não renovar e nem solicitar o trancamento de sua matrícula, ocorrerá um trancamento de matrícula, de ofício, após o que não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, terá sua situação configurada como abandono de curso e terá seu vínculo com a Faculdade **ENCERRADO**.

CLÁUSULA 13ª – A ausência do (a) **Aluno (a)** às aulas não exclui obrigatoriedade de pagamento das parcelas da mensalidade.

CLÁUSULA 14ª – Na hipótese de o (a) **CONTRATANTE** obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como o **FIES (Programa de Financiamento Estudantil do Ministério da Educação)**, dentre outros, inclusive mediante concessão de bolsa parcial ou total de estudos do Programa Universidade para Todos (**PROUNI**), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seu respectivo vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

CLÁUSULA 15ª – Está o (a) **CONTRATANTE** ciente de que, caso no decorrer do seu curso, perca ele o direito a qualquer benefício de Financiamento Estudantil ou de Bolsa de Estudos, por qualquer motivo, **ESTARÁ OBRIGADO (A) A PAGAR AS PARCELAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALCANÇADAS POR FINANCIAMENTO ESTUDANTIL OU POR BOLSA DE ESTUDOS, nas respectivas datas de vencimento.**

CLÁUSULA 16ª – Especificamente para o caso do **FIES**, ofertado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, a legislação (Portaria MEC nº 15/2011 e subsequentes) e os contratos relativos àquele financiamento preveem várias hipóteses que “constituem impedimentos à manutenção do financiamento”, dentre elas “a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo **FIES**”, também conhecida como “rendimento insatisfatório”. Nesta hipótese, acaso o (a) **CONTRATANTE** venha a renovar a matrícula estando ciente de que o Aluno não obteve rendimento satisfatório, fica expressamente informado de que terá que arcar, sem uso do financiamento, isto é, de forma direta, mensalmente, com as parcelas da semestralidade de seu curso.

CLÁUSULA 17^a – Exclusivamente na hipótese do item anterior, uma vez que a renovação de matrícula para os alunos que já seja beneficiário do FIES de dá independentemente do pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula – que será futuramente coberta pelo financiamento estudantil), e, por via de consequência, como a renovação do contrato de prestação de serviços educacionais se dá anteriormente à abertura do período de aditamento do FIES, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do Financiamento Estudantil junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, inviabilizando, por qualquer motivo, a continuidade do seu Financiamento Estudantil, **será o CONTRATANTE cobrado de todas as parcelas relativas ao semestre não acobertado pelo Financiamento Estudantil, e pelo pagamento delas será responsável inteiramente.**

CLÁUSULA 18^a – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por bens de que seja o (a) **CONTRATANTE** portador (a) ou possuidor (a) durante sua permanência na Faculdade.

CLÁUSULA 19^a – A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o (a) **CONTRATANTE/ALUNO (a)**, poderá utilizar imagem deste para fins exclusivos de divulgação da Faculdade e de suas atividades, sempre em consonância com os princípios morais, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA 20^a – O (a) **CONTRATANTE** e o (a) **ALUNO (a)**, ao firmarem este **CONTRATO**, manifestam prévio conhecimento de suas Cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e feitos, obrigando-se a respeitar as disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição, e a ressarcir, desde que comprovados, danos materiais e pessoais, causados à **CONTRATADA**, a seus integrantes e a terceiros, nas dependências da Faculdade.

Parágrafo Único – O (a) **ALUNO (a)** se compromete a atender às convocações da Faculdade para tratar de questões de natureza acadêmica ou administrativa de interesse seu ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21^a - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 22^a - Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para solucionar as questões oriundas do presente **CONTRATO**.

Cuiabá, MT, 18 de Fevereiro de 2019.

**INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
- ME
FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA/UNIVEST
EDUCACIONAL
CNPJ sob o nº 15.381.314/0001-59 - MISLEINE ORNELLAS PINTO**